

PARECER Nº: 101/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2.711/2023

INTERESSADO: VER. CARLOS FERREIRA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 78/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 78/2023, que disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos, ou impróprios para uso e daqueles excedentes ainda em validade, como proteção ao meio ambiente e à saúde pública, no âmbito do município de Santo André.

Os medicamentos são resíduos sólidos e compete ao Município, mais especificamente ao Poder Executivo Municipal que tem os meios e a competência para tanto, elaborar um plano de gestão integrada de resíduos sólidos.

Em que pese à importância do referido projeto, entendemos que a referida propositura é ilegal, por afrontar os incisos IV e VI do art. 42 da Lei Orgânica de Santo André, ao iniciar o processo legislativo relativo à organização administrativa do Executivo.

No tocante à iniciativa legislativa, entendemos que o projeto é inconstitucional, pois desrespeita a reserva constitucional do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, que estabelece competência privativa do Prefeito para a propositura de leis que digam respeito à organização administrativa e a estrutura dos serviços públicos municipais.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2023,
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 101/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 78/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

